



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº019/2025-CMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025-CMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 – CMP**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, COM A FINALIDADE DE COMPOR E ESTRUTURAR ADEQUADAMENTE AS DEPENDÊNCIAS DO NOVO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS e a empresa PRINT ARTS STORE LTDA.

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Praça Célio Miranda, Nº 120, Bairro: Célio Miranda, CEP: 68625-970, Paragominas/PA, inscrita no CNPJ/MF Nº 34.845.040/0001-56, neste ato representada pelo Exmo. Vereador Presidente, o **Sr. LEONARDO LUIS ANDRADE**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **PRINT ARTS STORE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 02.433.757/0001-02 com sede na: Travessa Estado de Goiás, 206, Bairro: Célio Miranda, Paragominas/PA, CEP:68625-120 Fone (91)3729-3893, e-mail: printarts@printarts.com.br; representante legal: **CICERO FRANCISCO MORAIS**, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO

O Contrato Administrativo é oriundo do **Processo Administrativo Nº 011/2025-CMP** que versa sobre o **Pregão Eletrônico Nº 003 /2025-CMP**.

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições do contrato moldam-se às disposições da **Lei Federal Nº 14.133/2021**, e demais diplomas legais aplicáveis, os quais a **Contratante** e a **Contratada** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

2.2 O Contrato fica vinculado ao **Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, Edital de Licitação e seus anexos e a Proposta** oferecida pela Contratada.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1 O objeto do presente Contrato Administrativo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, COM A FINALIDADE DE COMPOR E ESTRUTURAR ADEQUADAMENTE AS DEPENDÊNCIAS DO NOVO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**.

3.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	UND.	QUANT.	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	---------------	------------	------	--------	------------------------	-------------------------



01	CADEIRA PRESIDENTE GIRATÓRIA, DE ESPALDAR ALTO COM ENCOSTO EM TELA. Especificações: Encosto revestido em Tela de dupla membrana, Tela Preta (162) micro-perfurada de alta resistência com composição: 100% Poliéster contendo dimensões mínimas: 470mm de largura x 570mm de altura; Sem Apoio de Cabeça; Aro Externo do Encosto de cor Preto; Assento internamente moldado em madeira com espuma injetada e revestimento em vinil preto (132), com Regulagem de Altura à Gás. Aranha Polaina Presidente, Coluna Preta com cinco hastes em material polaina, dotada de cinco rodízios duplos, giratórios, com cavaletes e pista de rolamento, eixo vertical em aço com 11mm e eixo horizontal com 10mm de diâmetro e Rodízio 50mm PU; Mecanismo Synchron de 4 estágios com regulagem de tensão por manipulador frontal Apoio Lombar Regulável Sistema de regulagem de altura, através de pistão a gás com 100 mm de curso, com o gás atuando como mola amortecedora de impactos; Pintura: Cor Preta. Com Par de Braços Reguláveis SL; Produto Montado. É importante que os itens tenham Laudos e Garantias como: - Laudo Técnico de ergonomia conforme NR 17 (Portaria/MTP nº 423/2021). - Garantia de 6 anos para estrutura metálica e peças plásticas estruturais (90 dias legais inclusos) e 1 ano para demais componentes. - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos com 3 comprovantes de destinação final. - Laudos de tela conforme ABNT NBR 13384 e NBR 10591. - Certificação FSC para madeira. - Ensaios de espuma conforme ABNT NBR 8537, 8619, 9178 e 8797. - Certificação de pintura metálica conforme NBR 17088, NBR 8095, NBR 8096 e ensaios ASTM. Cod.16001 Referência PG1610222.132		UND.	50	1.782,00	89.100,00
02	CADEIRA PRESIDENTE GIRATÓRIA, DE ESPALDAR ALTO COM ENCOSTO EM TELA E APOIO PARA CABEÇA. Especificações: Encosto revestido em Tela de dupla membrana, Tela Preta (162) micro-perfurada de alta resistência com composição: 100% Poliéster contendo dimensões mínimas: 470mm de largura x 570mm de altura; Com Apoio de Cabeça; Aro Externo do Encosto de cor Preto; Assento internamente moldado em madeira com espuma injetada e revestimento em vinil preto, com Regulagem de Altura à Gás. Aranha Polaina Presidente, Coluna Preta com cinco hastes em material polaina, dotada de cinco rodízios duplos, giratórios, com cavaletes e pista de rolamento, eixo vertical em aço com 11mm e eixo horizontal com 10mm de diâmetro e Rodízio 50mm PU;		UND.	02	1.850,00	3.700,00



	Mecanismo Syncron de 4 estágios com regulagem de tensão por manípulo frontal Apoio Lombar Regulável Sistema de regulagem de altura, através de pistão a gás com 100 mm de curso, com o gás atuando como mola amortecedora de impactos; Pintura: Cor Preta. Com Par de Braços Reguláveis SL; Produto Montado É importante que os itens tenham Laudos e Garantias como: - Laudo Técnico de ergonomia conforme NR 17 (Portaria/MTP nº 423/2021). - Garantia de 6 anos para estrutura metálica e peças plásticas estruturais (90 dias legais inclusos) e 1 ano para demais componentes. - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos com 3 comprovantes de destinação final. - Laudos de tela conforme ABNT NBR 13384 e NBR 10591. - Certificação FSC para madeira. - Ensaios de espuma conforme ABNT NBR 8537, 8619, 9178 e 8797. - Certificação de pintura metálica conforme NBR 17088, NBR 8095, NBR 8096 e ensaios ASTM. Cod.16001 AC Referência PG1610212.132					
03	BANQUETA COM ENCOSTO Especificações: Assento/encosto em madeira com verniz, na coloração carvalho hanover (27), contendo medidas 370mm x 230mm x 490mm. Contendo estrutura de 04 pernas altas e suporte para os pés em material metálico resistente na cor preto universal com medidas de 735mm de altura e 370mm de largura. Nos moldes da imagem ilustrativa, mas com pernas de cor preta. Produto Montado Cod.14.020		UND.	04	650,00	2.600,00
04	LONGARINA EXECUTIVA 03 LUGARES Especificações: Encosto tubular em aço industrial, curvatura anatômica para apoio lombar e dorsal de cor preto. Encosto revestido em tela newnet do tipo microperefurada de alta resistência com composição:100%Poliéster fixada com grampos reforçados. Com suporte do encosto fixo; Com assento internamente moldado em madeira com espuma injetada espuma injetada de alta densidade (45-55 kg/m³) e revestimento em vinil preto; Contendo Braço em formato Loop Intercalado do tipo 03 lugares de cor preto fabricados em polímero fixados; a longarina deve conter as medidas de largura 1675mm e altura de 920mm; Sapatas niveladoras em polímero de cor preto com regulagem para correção de desníveis do piso. incluindo o revestimento preto da estrutura. Tratamento metálico por banho nanocerâmico e pintura híbrida (poliéster-epóxi) de cor preto. Dimensões aproximadas (3 lugares): largura total 1675 mm, profundidade 640 mm, altura 920 mm, assento a 470 mm do piso		UND.	02	1.800,00	3.600,00



e encosto de 495 mm de altura. É importante que os itens tenham Laudos e Garantias como: - Laudo Técnico de ergonomia conforme NR 17 (Portaria/MTP nº 423/2021). - Garantia de 6 anos para estrutura metálica e plásticos estruturais (90 dias legais inclusos) e 1 ano para demais componentes. - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos com 3 comprovantes de destinação final. - Laudos de tela conforme ABNT NBR 13384 e NBR 10591. - Certificação FSC para madeira do assento. - Ensaios de espuma conforme ABNT NBR 8537, 8619, 9178 e 8797. - Certificação de pintura metálica conforme NBR 17088, NBR 8095, NBR 8096 e ensaios ASTM. Produto Montado. Cod.16010					
VALOR TOTAL (R\$)					99.000,00

3.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do Art. N° 105 da Lei Federal N° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da mesma Lei.

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com data de início em 25/11/2025 e data de término em 24/11/2026.

4.2 O contrato poderá ser prorrogado, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma da aquisição tem natureza continuada;

4.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento tenha sido prestado regularmente;

4.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização da compra;

4.2.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

4.2.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

4.2.6 Seja realiza consulta ao:

a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da CGU;

c) Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

4.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



4.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.6 O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, Ordem de compra, nos termos do art. 95, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA 5 – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 O objeto consiste no fornecimento e na entrega de cadeiras, banquetas e longarinas novas, fabricadas em escala industrial e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência. A entrega terá início após o recebimento da Ordem de Compra.

5.2 A Contratada deverá realizar a entrega dos bens na Câmara Municipal de Paragominas, garantindo que os itens sejam entregues em perfeitas condições de uso, sem avarias, conforme as especificações contratadas.

5.3 Caso seja tecnicamente inviável solucionar, no local, algum defeito coberto pela garantia do fabricante ou da Contratada, esta poderá retirar o item para análise e eventual reparo/substituição em suas instalações, mediante emissão de termo de retirada contendo identificação do bem, data e prazo máximo para devolução, que não poderá exceder 10 (dez) dias corridos.

5.4 Na hipótese de retirada do item durante o período de garantia, todos os custos de transporte, seguro, acondicionamento, devolução e qualquer procedimento necessário até a restituição do bem em perfeitas condições de uso serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.5 Durante o transporte e período fora das dependências da Câmara, o fornecedor assume integral responsabilidade pela integridade do bem.

5.6 A aquisição será considerada concluída após a entrega completa e conferência da fiscalização;

5.7 Eventuais ajustes, correções ou substituições de peças não conformes devem ser realizados sem custos adicionais para a Câmara;

5.8 A aceitação final ocorrerá mediante termo de recebimento definitivo, conforme procedimentos previstos no Termo de Referência.

5.9 Além das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratada deverá observar integralmente os requisitos especificados no item 6 do Termo de Referência.

CLAUSULA 6 – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA 7 – DO VALOR

7.1 O valor global do contrato será de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

CLÁUSULA 8 – DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1 As compras poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



8.3 Para critérios de recebimento do objeto, deverão ser observadas:

8.3.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.3.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo das compras, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.3.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se o profissional para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da compra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8 O prazo para a solução, pela contratante, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.9 O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

8.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. O prazo de validade;



8.10.2. A data da emissão;

8.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.10.5. O valor a pagar; e

8.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. O Contratado deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

d) Certidão Negativa Estadual;

e) Certidão Negativa Municipal.

8.13 O pagamento será efetuado pela Contratante através de transferência bancária à Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022.

8.14 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa Seges/ME Nº 77/2022.

8.15 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021.

8.16 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.17 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



8.19 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 9 – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta vencedora.

9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Caso o reajuste calculado pelo índice resulte em valores superiores aos preços praticados no mercado, a Administração poderá, visando o interesse público e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, convocar a contratada para negociação, observando os preços de mercado, com vistas a adequar os valores do contrato aos parâmetros de economicidade.

9.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



9.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como outras informações relevantes, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante o fornecimento ou na entrega dos bens, fixando prazo para sua correção ou substituição, certificando-se de que as soluções propostas sejam as mais adequadas.

10.3 Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos bens, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

10.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

10.5 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo que dependa da adequada execução deste contrato.

10.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o correto fornecimento e entrega dos bens objeto do contrato.

10.7 Verificar a qualidade e a conformidade dos bens após a entrega.

10.8 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

10.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações ou obrigações assumidas pela Contratada.

10.10 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades constatadas no fornecimento ou na entrega dos bens, fixando prazo para correções ou substituições.

10.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens entregues com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento.

10.12 Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

10.13 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.14 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período.

10.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento dos bens, bem como por qualquer dano causado a terceiros decorrente de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



11.1 Executar as entregas dos mobiliários, de acordo com o prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da emissão da Ordem de Compra, na Câmara.

11.2 Fornecer toda documentação fiscal e técnica com a entrega do objeto.

11.3 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto adjudicado, inclusive fretes, seguros e descarregamento dos materiais, desde a origem até sua entrega no local de destino.

11.4 Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou impossibilidade de execução de obrigação contratual, para fins de adoção das providências cabíveis;

11.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os objetos do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes.

11.6 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

11.7 Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento do fornecimento pela contratante.

11.8 Todos os custos relacionados a impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

11.9 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante ou terceiros.

11.10 Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA 12 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Lei Federal Nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos problemas observados. (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

12.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



12.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA 13 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.4 Os mobiliários terão garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, abrangendo estrutura, estofamento e mecanismos de ajuste, quando houver. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pelo reparo ou substituição de peças com defeito, garantindo pleno funcionamento do mobiliário, sem custos adicionais para a Administração.

CLÁUSULA 14 – DA INFRAÇÃO E SANÇÃO ADMINISTRATIVA

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



d) Multa:

I. Moratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

IV. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

14.3 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

13.4 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

13.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 15 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 14.133 de 2021



15.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

15.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei N.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 16 – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0101 Câmara Municipal.

Função: 01 Legislativa.

Sub Função: 031 Ação Legislativa.

Programa: 0001 Ação Legislativa.

Atividade: 0101.01.031.0001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal.

Dotação Orçamentária: Equipamentos e Material Permanente – Mobiliário em Geral.

Elemento de despesa 4.4.90.52.42 – Equipamentos e Material Permanente – Mobiliário em Geral.

18 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 19 – DA PUBLICAÇÃO



19.1 O Contrato Administrativo será publicado nos meios obrigatórios para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA 20 – DO FORO

19.1 Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Paragominas**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

19.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 25 de novembro de 2025.

LEONARDO LUIS ANDRADE:42388
2388945291
Assinado de forma digital por LEONARDO LUIS ANDRADE:42388 945291

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS**
CNPJ/MF Nº 34.845.040/0001-56
**REPRESENTANTE LEGAL DA
CONTRATANTE - LEONARDO LUIS
ANDRADE**

PRINT ARTS INFORMATICA
A
LTDA:02433757000102
57000102
Assinado de forma digital por PRINT ARTS INFORMATICA LTDA:02433757000102
Dados: 2025.11.25 12:48:51 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20937

PRINT ARTS STORE LTDA
CNPJ/MF: Nº 02.433.757/0001-02
**REPRESENTANTE LEGAL DA
CONTRATADA - CICERO
FRANCISCO MORAIS**

CICERO FRANCISCO MORAIS:218852493
885249349
Assinado de forma digital por CICERO FRANCISCO MORAIS:218852493 49
Dados: 2025.11.25 12:49:08 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20937

Testemunhas:

Nome: _____
CPF/MF: _____

Nome: _____
CPF/MF: _____